

## PARÂMETROS DOS CURSOS DE LICENCIATURA DA PUC-CAMPINAS<sup>17</sup>

### 1. INTRODUÇÃO

A PUC-Campinas oferece, atualmente,<sup>18</sup> 44 cursos superiores de graduação. Destes, cinco dedicam-se exclusivamente à habilitação em Licenciatura (Matemática/ Física – período noturno; Filosofia – período noturno; Letras – períodos matutino e noturno; Pedagogia – períodos vespertino e noturno; Educação Física – períodos matutino e noturno), cinco habilitam concomitantemente em Licenciatura e Bacharelado (Artes Visuais com Ênfase em Design – período noturno; Ciências Sociais – período noturno; Geografia – período noturno; História – período noturno e Ciências Biológicas – períodos matutino e noturno) e dois oferecem a habilitação em Licenciatura de forma opcional (Enfermagem – período integral e Psicologia – período integral). Esses doze cursos estão alocados em dez diferentes Unidades Acadêmicas da Universidade e, portanto, a atuação da PUC-Campinas neste âmbito contempla quase todas as disciplinas dos currículos do ensino fundamental e médio, sendo muito significativo seu papel na constituição dos quadros docentes das instituições públicas e privadas de Campinas e região.

17. Documento aprovado na 328ª Reunião do Conselho Universitário da PUC-Campinas, a partir de texto proposto pela Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, com base em estudos e debates (Prof. Carlos de Aquino Pereira – Vice-Reitor – Prof. Jamil Cury Sawaya, Prof. Dr. Júlio César Penreiro, Profa. Dra. Maria de Fátima S. Amarante, Profa. Maria Salete Z. Trujillo, Profa. Dra. Tânia Maria P. Torniziello e Prof. Tarcísio Moura – Membros do Grupo de Trabalho de Licenciatura; Julcimar R. Marrara- Assistente Técnica).

18. A situação encontra-se alterada no momento desta publicação. Para dados atualizados consultar o Manual do Candidato ao Processo Seletivo 2002. Cabe informar que, dos cursos oferecidos, 11 oferecem habilitação em Licenciatura, a saber: Artes Visuais com Ênfase em Design, Ciências Biológicas, Ciências Sociais, Educação Física, Filosofia, História, Geografia com Ênfase em Gestão Territorial e Ambiental, Letras: Português/Inglês, Matemática (com habilitação complementar opcional em Física), Pedagogia e Pedagogia: Formação de Professor para a Educação Especial. Estes cursos, com exceção daqueles de Matemática/Física e de Educação Física, oferecem habilitação concomitante em Bacharelado nas respectivas áreas nos períodos de oferecimento, sendo oportuno apontar que o Curso de Filosofia, no período matutino, oferece apenas habilitação em Bacharelado e, no período noturno, habilitação concomitante em Bacharelado e Licenciatura.

Para garantir que a atuação institucional na formação de professores contribua para a manutenção de sua identidade confessional e comunitária, a PUC-Campinas considera ser necessário o estabelecimento de diretrizes institucionais que, em consonância com a Lei nº 9394/96, com as diretrizes curriculares apontadas pelo MEC-SESU para os cursos de graduação<sup>19</sup> e com os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental e Médio, sejam o norte identificador de seus Cursos de Licenciatura. Também considera ser imprescindível assegurar que seus Cursos de Licenciatura se pautem por certa unidade de princípios e características gerais. Em vista disso, a Administração Superior da Universidade nomeou um Grupo de Trabalho para sugerir parâmetros orientadores para as reformulações curriculares destes cursos. Este Grupo de Trabalho, tendo procedido a estudos teóricos e documentais e considerado tanto a macrocena político-educacional quanto a microcena institucional em que estão inseridos os Cursos de Licenciatura da PUC-Campinas, apresentou sugestões de parâmetros para a política institucional de Licenciatura que foram discutidos e aprovados pelo Conselho Universitário na sua 328ª reunião no dia 06 de abril de 2000.

## 2. PARÂMETROS

1. O *locus* de formação do professor é o Curso de Licenciatura, que deve ter como referência o seu Projeto Pedagógico.
2. Uma vez que o curso é o *locus* da formação do professor, é imprescindível a institucionalização do cargo e função de coordenador de curso.
3. Como o curso é o *locus* de formação do professor, todos os professores, das diferentes áreas de conhecimento, são co-responsáveis pela formação do professor e deverão participar efetivamente da implantação e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em que estão inseridos. Para garantir sua efetiva participação deverão ser contempladas estratégias que aglutinem os professores.

---

19. Veja-se N.R. 2.

4. A formação a ser oferecida pelos Cursos de Licenciatura da PUC-Campinas deve atender aos objetivos institucionais básicos que se fundamentam em uma filosofia humanista-cristã e que norteiam a atuação da Universidade. Em decorrência, os Cursos de Licenciatura devem ser encarados como serviço da Universidade à sociedade.
5. Os Cursos de Licenciatura da PUC-Campinas devem ter como meta a melhoria constante da qualidade dos processos de ensino/aprendizagem, em que se privilegiem a formação para a prática da cidadania e para a vida cultural, bem como a preparação para o exercício profissional. Seus Projetos Pedagógicos devem explicitar estes objetivos gerais, bem como os objetivos específicos dos cursos.
6. Para dar conta do amplo espectro de competências e habilidades que caracterizam o professor comprometido com a prática analítico-reflexiva efetiva, os Cursos de Licenciatura devem orientar seus Projetos Pedagógicos para o oferecimento de uma formação integral e interdisciplinar e/ou transdisciplinar, com embasamento nas dimensões político-sócio-histórica, filosófica, ética, científica, metodológica e pedagógica, na perspectiva da formação do professor-pesquisador, realizada em estreita relação com as escolas do ensino fundamental e médio e com outras instituições que atuam em educação.
7. Os currículos dos Cursos de Licenciatura devem englobar todas as atividades da vida acadêmica, em especial, a articulação entre as disciplinas, as linhas de pesquisa adotadas, as práticas essenciais e complementares de formação, os laboratórios de ensino, bem como os projetos de ensino, pesquisa e extensão relacionados aos próprios cursos e às instituições de ensino fundamental e médio e a outras instituições que atuam em educação, que irão garantir a efetiva relação teoria/prática.
8. As ações docentes e discentes planejadas para a operacionalização dessa formação devem contemplar o perfil profissional estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso, que, por sua vez, deve estar em consonância com a Lei nº 9394/96, com as Diretrizes Curriculares do MEC-SESU para os Cursos Superiores de Gra-

duação, com as Diretrizes Curriculares do MEC-SESu para os Cursos de Licenciatura<sup>20</sup>, com as Diretrizes Institucionais para os Cursos de Graduação da PUC-Campinas e, finalmente, com as Diretrizes Institucionais para os Cursos de Licenciatura da PUC-Campinas. Devem, também, ser planejadas para atender ao perfil do professor exigido para a implementação dos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental e Médio.

9. Uma vez que o *locus* de formação do professor é o Curso de Licenciatura, tais ações educativas devem pressupor a articulação e colaboração entre as áreas de conhecimento relevantes para esta formação, garantindo fundamentação teórico-prática aprofundada, integrada, interdisciplinar e/ou transdisciplinar, e, portanto, todos os professores que atuam no curso são co-responsáveis pela formação dos licenciandos. Portanto, a par de uma sólida formação em torno dos conteúdos identificadores do curso, o futuro professor precisa ser capacitado a trabalhar com as mediações das distintas áreas de conhecimento, para analisar a realidade e nela atuar.
10. A formação de professores deve, assim, atender ao perfil de professor-cidadão indicado nos Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Deve atender, ainda, ao perfil de um professor cuja prática seja calcada no desenvolvimento profissional e pessoal, inserido enquanto sujeito crítico na realidade. Esta formação será propiciada pela reflexão sobre conteúdos relacionados à formação cristã, política, social, cultural, filosófica e ética, bem como sobre aqueles relacionados à formação científica, metodológica e pedagógica, que devem ser tratados interdisciplinar e/ou transdisciplinarmente, de forma que, em sua prática profissional futura, ele esteja habilitado a fazê-lo.
11. Os Cursos de Licenciatura da PUC-Campinas – instituição de ensino, pesquisa e extensão –, devem atuar na formação de professores sem dissociar a atividade de ensino das atividades de pesquisa e extensão. Isso significa que os Cursos de Licenciatura assumam a perspectiva da formação do professor/pesquisador, entendendo a pesquisa como princípio tanto educativo quanto científico que se concretiza na vivência da pesquisa como pro-

20. Veja-se N.R.2.

cesso, de modo que os licenciandos possam também incorporar a postura investigativa em seu trabalho cotidiano nos contextos educacionais, em geral, e na sala de aula, em particular.

12. Da mesma maneira, deve a vivência em extensão compor a formação dos licenciandos, de modo a privilegiar uma perspectiva de proposição de ações alternativas e, assim, propiciar que a formação pré-serviço seja transformadora.
13. Os Cursos de Licenciatura devem promover práticas que privilegiem a autonomia intelectual, providenciando o acesso a um amplo instrumental metodológico para estimular as capacidades de análise e de crítica. Tais práticas devem visar igualmente ao desenvolvimento tanto pessoal como profissional do licenciando, orientando-o para a educação permanente.
14. Os Cursos de Licenciatura devem procurar se valer das mais modernas tecnologias para o desenvolvimento dos processos de ensino/aprendizagem, sendo, portanto, essencial ao corpo discente e docente o letramento em informática e em tecnologia educacional atualizada, o que contribuirá para a aquisição, produção e transmissão de conhecimento.
15. As estruturas curriculares dos Cursos de Licenciatura devem ser estruturadas na perspectiva da não terminalidade da formação, privilegiando os conhecimentos essenciais à formação dos licenciandos e, assim, possibilitando espaço para atividades de estudo, pesquisa e extensão, de caráter individual e coletivo, a serem desenvolvidas em ambiente extraclasse.
16. Tais estruturas curriculares não devem ser compostas apenas de monodisciplinas, mas incluir disciplinas de caráter integrativo, de modo a que a interdisciplinaridade e/ou transdisciplinaridade possa se concretizar, através do trabalho coletivo.
17. As grades curriculares dos Cursos de Licenciatura devem incluir os seguintes conteúdos essenciais à formação do professor: teorias de ensino; teorias de aprendizagem, política educacional, metodologia da pesquisa educacional, planejamento de ensino, gerenciamento<sup>21</sup> e avaliação de aprendizagem, valores éticos em interrelação com o campo profissional, história do pensamento

21. No sentido de manejo das relações interpessoais e interpedagógicas que ocorrem na sala de aula.

científico na área, realidade brasileira de uma perspectiva sociológica e antropológica, língua materna (com enfoque especial na compreensão e produção do discurso acadêmico).

18. Os Cursos de Licenciatura devem incluir, em suas práticas curriculares, laboratórios de ensino, de modo a providenciar a articulação entre as dimensões científica, pedagógica e metodológica da formação do licenciando. Tais práticas devem ocorrer desde o início da formação.
19. Os Cursos de Licenciatura devem atender ao disposto no Artigo 65 da Lei nº 9394/96, destinando à prática de ensino carga horária de 306 horas.
20. Esta prática de ensino deve envolver três etapas de um mesmo processo: 1) prática prospectiva, que possibilite a interlocução com os referenciais teóricos e metodológicos do currículo, enquanto instrumento que propicia ao licenciando conhecer a realidade de sua área e iniciar-se na pesquisa; 2) prática projetiva, que possibilite a interlocução com os referenciais teóricos, metodológicos e pedagógicos do currículo, enquanto instrumento que propicia ao licenciando integrar-se à realidade de sua área; 3) prática atuativa, que se consubstancie na implementação de projetos, junto a escolas e unidades educacionais, enquanto instrumento que propicia ao licenciando iniciar-se no ensino e na profissão.
21. Em decorrência, a prática de ensino deve ter caráter aplicado, privilegiando o entendimento de que não há teoria sem prática e nem prática sem teoria, e, ainda, compor a formação do licenciando desde a série inicial do Curso de Licenciatura, integrando-se aos demais componentes do currículo.
22. Portanto, a prática de ensino não deve ser encarada como tarefa individual de um professor, mas configurar trabalho coletivo, tornando-se o eixo agregador da formação do licenciando. Neste sentido, todos os professores deverão participar da formação teórico-prática do licenciando, em diferentes níveis.
23. Os Cursos de Licenciatura devem ter como exigência para a obtenção do grau o desenvolvimento de um Projeto de Atuação em Ensino (PAE), sob orientação do corpo docente, prevendo-se

- a modulação condizente com a atenção individualizada exigida para o sucesso deste tipo de atividade.
24. Os processos de construção do PAE não devem estar restritos ao semestre final do curso.
  25. Para atender à Resolução CP nº 1/99 e para que se possa efetivar a desejada unidade de princípios, características e práticas entre os Cursos de Licenciatura deve ser institucionalizada uma Coordenadoria Especial de Licenciatura<sup>22</sup> que congregue os coordenadores de curso e representação discente, para viabilização de políticas e práticas coletivas envolvendo as diversas licenciaturas, seja em relação ao ensino fundamental e médio e a outros contextos educacionais, seja em relação aos próprios cursos.
  26. A Coordenadoria Especial de Licenciatura, ligada à Coordenadoria Geral de Graduação, será dirigida por um Coordenador, que se responsabilizará, entre outras tarefas, pela viabilização das ações necessárias para a implementação das Práticas de Ensino, e deverá contar com apoio técnico-administrativo adequado.
  27. Os Cursos de Licenciatura devem ter condições para a implementação de seus Projetos Pedagógicos e para seu aperfeiçoamento constante.
  28. O corpo docente dos Cursos de Licenciatura deve inserir-se em programas de formação continuada e em programas de capacitação docente, devendo a Universidade providenciar condições para tal.
  29. Os Cursos de Licenciatura devem contar com infra-estrutura adequada para o desenvolvimento de seus Projetos de Curso, incluindo instalações adequadas, bibliotecas, laboratórios, equipamentos, materiais didáticos, etc.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estes parâmetros, após terem sido aprovados, passam a constituir a Política de Licenciatura da PUC-Campinas, orientando a práxis educacional de formação de professores em consonância com a missão da Universidade e com a política governamental. Tal

22. Tal órgão foi criado através da Resolução Normativa nº 015/00.

Política de Licenciatura deverá ser objeto de contínua avaliação, de modo a garantir a sua adequação ao contexto político-sócio-histórico-educacional, em constante mutação e, assim, contribuir para a busca da excelência que norteia o Projeto Pedagógico da PUC-Campinas<sup>23</sup>.

23 Análise e parecer da Comissão de Ensino de Graduação do CONSUN: O documento "Parâmetros para os Cursos de Licenciatura da PUC-Campinas", atende à Lei nº 9394/96 bem como as diretrizes curriculares apontadas pelo MEC-SESU para os Cursos de Graduação e aos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental e Médio norteadores dos Cursos de Licenciatura. A PUC-Campinas, sendo Universidade Católica, procurou fundamentar tais parâmetros em documentos da Igreja, visando, assim, atender aos princípios de uma filosofia humanístico-cristã. Destacamos os pontos principais do documento: 1) O "locus" de formação do Professor é o Curso de Licenciatura, que deve ter como referência o seu projeto pedagógico, que, por sua vez, em permanente avaliação crítica, atente para a sua qualidade, refletida em seus objetivos gerais e específicos; 2) Os projetos pedagógicos dos Cursos de Licenciaturas devem visar a formação integral e interdisciplinar e/ou transdisciplinar, com embasamento nas dimensões políticas sócio-histórica, filosófica, ética, científica, metodológica e pedagógica na perspectiva do Professor-pesquisador; 3) A formação de Professores deve objetivar a educação do Professor-cidadão indicado nos Parâmetros Curriculares para o Ensino Fundamental; 3) Os Cursos de Licenciatura terão a preocupação de manter indissociadas as atividades de ensino, pesquisa e extensão; 4) Estão contempladas no documento orientação para as disciplinas de "Prática", bem como para Projeto de Atuação em Ensino (PAE); 5) O documento destaca que os seguintes conteúdos essenciais devem ser comuns, aos Cursos de Formação de Professores da Universidade, atendendo a Resolução CP nº 01/99: teoria de aprendizagem, política educacional, metodologia da pesquisa educacional, planejamento de ensino, gerenciamento e avaliação de aprendizagem, valores éticos em interrelação com o campo profissional, história do pensamento científico na área, realidade brasileira numa perspectiva sociológica e antropológica, língua materna; 6) Para atender à Resolução CP nº 01/99 e para que se possa efetivar a desejada Unidade de princípios, características e práticas entre os Cursos de Licenciatura deve ser institucionalizada uma Coordenadoria Especial de Licenciatura que congregue os Coordenadores de Cursos de Licenciatura e representação discente. À Coordenadoria caberá a viabilização de políticas e práticas coletivas envolvendo as diversas licenciaturas, seja em relação ao ensino fundamental e médio e a outros contextos educacionais, seja em relação aos próprios Cursos. Os números finais do documento destacam: a) Os Cursos de Licenciatura devem ter condições para a implementação de seus Projetos Pedagógicos e para seu aperfeiçoamento constante. (nº 27); b) O corpo docente dos Cursos de Licenciatura deve inserir-se em programas de formação continuada e em programa de capacitação docente, devendo a Universidade providenciar condições para tal. (nº 28); c) Os Cursos de Licenciatura devem contar com infra-estrutura adequada para o desenvolvimento de seus Projetos de Curso, incluindo instalações adequadas, bibliotecas, laboratórios, equipamentos, materiais didáticos, etc. (nº 29). Atendendo ao momento de avaliação estrutural da PUC-Campinas e ao momento nacional da educação brasileira, reforçando a história e a tradição de nossa Universidade quanto à formação de Professores, a CEG é de Parecer favorável à aprovação dos Parâmetros propostos para os Cursos de Licenciatura, como orientadores da Política de Licenciatura da PUC-Campinas. Recomenda, entretanto, que, para contemplar a estrutura acadêmico-administrativa, que se dê nova redação ao item 03 (...). A substituição recomendada foi efetivada no texto ora publicado.